



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**LEI Nº 010**

**ANO: 1991**

**Prefixo: P.M. I**

**Assunto:** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde

**Interessado (a):** Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

**Data de Entrega:** 09 de outubro de 1991

**Rubrica do Funcionário:** \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
COM DEUS E VOCÊ

Sumária

Decreto nº 10/91

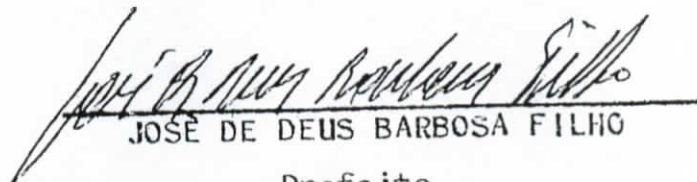
Sanciona o Fundo Municipal de  
Saúde.

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu - Rn

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipanguaçu aprovou o Fundo Municipal de Saúde e eu sanciono a LEI nº 010/91, através do presente Decreto.

Publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu-Rn, em 22 de outubro de 1991

  
JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

COM DEUS E VOCÊ

LEI Nº 010/91

institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de natureza contábil com autonomia financeira e administrativa de acordo com o art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, cujos recursos financeiros serão destinados à execução dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, coordenados ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Recursos

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipanguaçu (FMS de Ipanguaçu):



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

### COM DEUS E VOCÊ

- I - dotações consignadas nos orçamentos plurianuais e anuais
- II - os transferidos, mediante convênios, acordos ou ajustes, celebrados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, e de serviços de toda natureza, compatíveis com as atividades relacionadas com a saúde individual e coletiva;
- III - os de receitas provenientes de venda de serviços de saúde;
- IV - os obtidos através de operações de crédito;
- V - os provenientes de doações e legados;
- VI - os de dotações consignadas à saúde do Município, nos orçamentos federais e estaduais;
- VII - os decorrentes de aplicações financeiras;
- VIII - de outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao Fundo Municipal de Saúde de Ipanguaçu.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Ipanguaçu serão depositados em Banco Oficial através de conta específica, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ipanguaçu não aplicados em cada exercício, de acordo com a respectiva programação, serão automaticamente incorporados às disponibilidades para aplicação no exercício seguinte.

### CAPÍTULO III

#### Das Finalidades

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ipanguaçu, são aplicados:

- I - No financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, propostos ou implantados pela reforma sanitária;
- II - em estudos, pesquisas e projetos de interesse da saúde pública coletiva e individual da população do Município;
- III - no pagamento de gratificação ao pessoal da Secretaria Mu-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

COM DEUS E VOCÊ

nicipal de Saúde;

IV - em programa de treinamento e atualização técnico-científica de pessoal;

V - no repasso de recursos às Unidades Assistenciais (UA) , destinados ao custeio dos serviços decorrentes de assistência hospitalar, ambulatorial, médico-odontológica e laboratorial;

VI - no pagamento de serviços relacionados à realização de contratos, convênios e credenciamentos com a rede privada de saúde , que esteja submetido ao Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - na aquisição de equipamentos e material permanente, de consumo e de medicamentos necessários, ao desenvolvimento dos programas;

VIII - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

IX - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, imprevisíveis e inadiável, de caráter conexo, às previstas neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para outras finalidades, diferentes das ora especificadas.

CAPÍTULO IV  
Da Administração

Art. 6º - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Ipanguaçu é da competência da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as diretrizes gerais de funcionamento, devendo manter um sistema organizado de contabilidade das suas operações, obedecidas as normas definidas em Lei para as entidades de direito público.

COM DEUS E VOCÊ

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminha rá para aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

I - os planos plurianual e anual de aplicação do Fundo Municipal de Saúde de Ipanguaçu e suas alterações.

II - os planos, programas e projetos de saúde e respectivos orçamentos.

III - proposta de realização de operação de crédito, para ampliação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ipanguaçu.

IV - quaisquer mudanças na alocação dos recursos do Fundo, conforme escolha de prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo.

V - o relatório das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Ipanguaçu do ano, que deverá ser apresentado até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, administrará os recursos do Fundo através de um Conselho Diretor, o qual será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e composto dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Diretor poderá ser acrescido de mais 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Conselho Diretor:

a) Elaborá o orçamento e o plano de aplicação anual do Fundo;

b) Incubir-se de sua contabilidade e preparar as prestações de contas semestrais e anual, conforme estabelecida legislação específica das entidades de direito público;

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

COM DEUS E VOCÊ

c) especificar as normas de acompanhamento e controle orçamentário e financeiro do Fundo, de conformidade com as peculiaridades das entidades financeiras, que não conflitem com a legislação municipal;

d) atuar como órgão de apoio administrativo do Secretário Municipal de Saúde;

e) opinar sobre toda matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

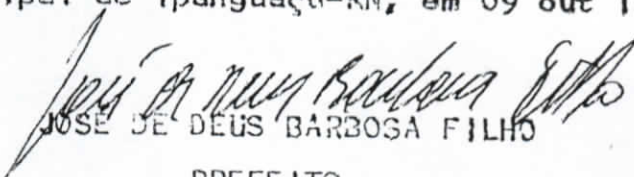
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1991, créditos especiais, para constituição financeira do Fundo Municipal de Saúde de Ipanguaçu, de no mínimo 10% da receita prevista no orçamento geral do município.

Art. 10º - A estrutura das unidades assistenciais próprias e cedidas, será fixada em regimento próprio.

Art. 11º - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde, ou submetidos ao Prefeito Municipal se excederem a competência daquele.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu-RN, em 09 out 1991.

  
JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO

PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
COM DEUS E VOCÊ

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU,  
criado no dia 22 de outubro de 1991, pela Lei Municipal  
nº 008391, toma a seguinte resolução:  
Aprova o Plano Municipal de Saúde para o bik  
ênio 91/92.

*Fernando Laurindo Lopes*

Fernando Laurindo Lopes-membro

X *Jose de Ubiratan de Alcântara*

Jose de Ubiratan de Alcântara-membro

X *Francisco Caninde Ferreira*

Francisco Caninde Ferreira-membro

*Jovaneo Ronaldo Nunes Batista*

Jovaneo Ronaldo Nunes Batista-membro

X *Agnaldo de Oliveira Pinto*

Agnaldo de Oliveira Pinto-membro

X *Jose Sabino Lopes*

Jose Sabino Lopes-membro

*Severino Cosme Xavier*

Severino Cosme Xavier-membro

X *Evilasio Dantas Farias*

Evilasio Dantas Farias-membro

*Jose de Deus Barrosa Filho*  
JOSÉ DE DEUS BARROSA FILHO  
Prefeito